



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098 / 2026.

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E PRODUTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE COFFEE BREAK**, PARA ATENDIMENTO DE REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, WORKSHOPS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PELO GABINETE DA PREFEITA DE ÁGUA CLARA/MS, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 633.586,73 (Seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 22 / 06 /2026 às 08h (horário local) - 09h (horário de Brasília/DF).

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no portal de licitações comprasbr, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

COTA RESERVADA: ITENS: 22, 23.

EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS: ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21.



EDITAL Nº 032/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098 / 2026.**

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do (a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia BR 262, Km 135, s/nº, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 479 de 23 de Janeiro de 2026](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente licitação é “registro de preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios, bebidas e produtos destinados à composição de coffee break**, para atendimento de reuniões, capacitações, seminários, workshops, campanhas institucionais, eventos administrativos e demais atividades promovidas pelas secretarias municipais e pelo gabinete da prefeita de Água Clara/MS, edital e seus anexos”.

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observado tratamento diferenciado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, pormenorizados no item 2 deste Edital.

1.3. A relação de todos os itens e/ou lotes, valores, e quantidades são aquelas dispostas no **ANEXO II** deste Edital.

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação** o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS:

2.1. A presente licitação será realizada:

- a) **Nos itens:** 22, 23, com **COTA RESERVADA** de 25% (vinte e cinco por cento) à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014.
- b) **Nos itens:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, para participação **EXCLUSIVA de ME/EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014.

2.1.1. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

2.1.2. Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

2.1.3. Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior o item com reserva de cota ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

2.1.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

2.2. A obtenção de benefícios a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que não se enquadram nas vedações estabelecidas no art. 4º da Lei n. 14.133/202.

2.3. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Água Clara/MS, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.**

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme **Anexo IV**, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
- g) que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados; e
- h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços.

5.3.1. Caso o licitante não insira antecipadamente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

5.3.2. **Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

5.3.3. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP/EQUIPARADAS no sistema conforme o seu regime de tributação.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

5.10. **A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.**

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:

- a) Valor unitário e valor total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto ofertado e eventual especificação complementar do objeto cotado (quando aplicável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

6.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

6.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

6.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.



7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

7.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

7.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

7.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

7.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

7.11. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um) centavo**.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

7.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplica-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de inabilitação**.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.2 deste edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 - DA HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.2. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

9.3. As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

9.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira os seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação **de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente;

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) **Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

f) **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

9.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.1.3.1 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

9.1.3.2 A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de **direito público** ou **privado**, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

- b) Por se tratar de gêneros alimentícios, a empresa licitante deverá ainda apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida para o ano vigente (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da Sede da licitante).

9.1.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.4. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

9.1.4.5. Quando se mostrar inviável a apresentação do documento **da letra “b”**, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, ou outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária);

9.1.4.6. Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis;

9.1.4.7. Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

9.1.4.8. Nos casos em que a empresa participante for a responsável pela produção dos itens, esta deverá apresentar o Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário da empresa fabricante dos itens.

9.1.4.9. A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

9.1.5. Das Declarações:

- a) Sendo a licitante **Microempresas “ME”, Empresa de Pequeno Porte “EPP” ou Equiparadas**, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO II**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

- b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação às exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO III).**

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

9.2. As declarações de que trata o item anterior (línea “a” e “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

9.3. A falsidade das declarações de que trata o item 9.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 9.1.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

9.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

9.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

9.15. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 307/2024 de 02 de Fevereiro de 2024).

11 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 13.1.5, 12.1.6, 12.1.7 E 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na minuta de contrato ou ata de registro, caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “**Acesso Identificado**” ou através do endereço eletrônico e-mail: edital@pmaquaclara.ms.gov.br;

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço <https://comprasbr.com.br/>, Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> e vincularão os participantes e a administração.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 - RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 07h às 13h**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

(**horário local**), por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico editais@pmaguaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Compras BR e Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

15.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 024/2026

Nº da Folha

Visto

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. ANEXO I – Termos de Referência;

15.14.2. ANEXO II – Relação dos Itens;

15.14.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;

15.14.4. ANEXO VI - Declaração Unificada de Habilitação;

15.14.5. ANEXO V - Minuta Da Ata De Registro De Preço;

15.14.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;

Água Clara/MS, 26 de maio de 2026.

GEROLINA DA
SILVA
ALVES:59551089
120

Assinado de forma
digital por GEROLINA DA
SILVA
ALVES:59551089120
Dados: 2026.05.26
11:38:08 -04'00'

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

BETANIA BATISTA DE
MORAES:0487085817
7

Assinado de forma digital por
BETANIA BATISTA DE
MORAES:04870858177
Dados: 2026.05.26 11:14:34 -04'00'

BETANIA BATISTA DE MORAES
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, bebidas e produtos destinados à composição de coffee break, para atendimento de reuniões, capacitações, seminários, workshops, campanhas institucionais, eventos administrativos e demais atividades promovidas pelas Secretarias Municipais e pelo Gabinete da Prefeita de Água Clara/MS.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL - NATURAL, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (FARDO COM 12 UNIDADES CONTENDO 500 ML EM CADA UNIDADE)	FARDO	564	R\$ 30,80	R\$ 17.371,20
2	ÁGUA MINERAL GASEIFICADA - NATURAL, CRISTALINA, GASEIFICADA EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (FARDO COM 12 UNIDADES CONTENDO 500 ML EM CADA UNIDADE).	FARDO	167	R\$ 24,01	R\$ 4.009,67
3	BAGUETES RECHEADAS COM PATÊ DE FRANGO APROXIMADAMENTE 60CM, PARA ATÉ 10 PESSOAS - ACOMPANHA MUÇARELA, PRESUNTO, ALFACE, TOMATE.	UND	1.434	R\$ 48,67667	R\$ 69.802,34
4	BAGUETES RECHEADAS COM QUEIJO E PRESUNTO- APROXIMADAMENTE 60CM, PARA ATÉ 10 PESSOAS - ACOMPANHA QUEIJO MUÇARELA, PRESUNTO, ALFACE, TOMATE E MAIONESE.	UND	1.500	R\$ 49,70	R\$ 74.550,00
5	BISCOITO DE NATA: PRODUTO ALIMENTÍCIO ASSADO, PREPARADO À BASE DE FARINHA DE TRIGO, NATA, AÇÚCAR E DEMAIS INGREDIENTES PRÓPRIOS DA RECEITA TRADICIONAL, APRESENTANDO TEXTURA MACIA E LEVEMENTE CROCANTE, SABOR SUAVE E CARACTERÍSTICO. DEVE POSSUIR COLORAÇÃO UNIFORME, SEM SINAIS DE QUEIMADURA, UNIDADE EXCESSIVA OU DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER PRODUZIDO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS QUE GARANTAM CONSERVAÇÃO, HIGIENE E INTEGRIDADE ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA.	UND	500	R\$ 20,48667	R\$ 10.243,33
6	BISCOITOS AMANTEIGADOS: PRODUTO ALIMENTÍCIO ASSADO, ELABORADO À BASE DE FARINHA DE TRIGO, MANTEIGA, AÇÚCAR E DEMAIS INGREDIENTES CARACTERÍSTICOS, APRESENTANDO TEXTURA CROCANTE E SABOR SUAVE. DEVE POSSUIR FORMATO PADRONIZADO, COLORAÇÃO UNIFORME E AROMA CARACTERÍSTICO, ISENTO DE IMPUREZAS, RESSECAMENTO EXCESSIVO OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, ATENDENDO ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO,	UND	500	R\$ 20,89333	R\$ 10.446,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

	HIGIENE E INTEGRIDADE DO ALIMENTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.				
7	BOLO APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS (FUBÁ, LARANJA, CENOURA, MESCLADO, LIMÃO E ETC)	UND	557	R\$ 22,15	R\$ 12.337,55
8	MINIBOMBA RECHEADAS DE DOCE D E LEITE: PRODUTO DE CONFEITARIA TIPO MINIBOMBA, ELABORADO A PARTIR DE MASSA LEVE E ASSADA, CO M FORMATO ARREDONDADO, RECHEADO COM DOCE DE LEITE CREMOSO DE BOA QUALIDADE, SABOR CARACTERÍSTICO, TEXTURA MACIA E FRESCA. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE RESSECAMENTO, DEFORMAÇÕES OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO NO DIA DO FORNECIMENTO OU NO MÁXIMO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS QUE PRESERVEM A INTEGRIDADE, HIGIENE E QUALIDADE ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO	KG	500	R\$ 67,83333	R\$ 33.916,67
9	PÃO DE LEITE (KG) - CADA UNIDADE APÓS ASSADO, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, FRESCO, PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, CASCA COM ASPECTO CROCANTE E MIOLO MACIO, POROSO E ELÁSTICO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO	KG	350	R\$ 22,20333	R\$ 7.771,17
10	PÃO DE LEITE - HOT DOG (KG) - CADA UNIDADE APÓS ASSADO, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, FRESCO, PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, CASCA COM ASPECTO CROCANTE E MIOLO MACIO, POROSO E ELÁSTICO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. NÃO APRESENTAR CASCA TOSTADA OU QUEIMADA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE DESCRIÇÃO (ETIQUETA) COM NO MÍNIMO O PESO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. APRESENTAÇÃO: UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS. APRESENTAR FICA TÉCNICA COM SELO DE REGISTRO NOS ORGÃOS COMPETENTES EM CONFORMIDADE COM AS LEIS BRASILEIRAS VIGENTES E COMPROVANTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DO LOCAL DE FABRICAÇÃO	KG	1.350	R\$ 21,13667	R\$ 28.534,50
11	PÃO DE QUEIJO – INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E QUEIJO – APRESENTAÇÃO ASSADO, TAMANHO MÉDIO (38 GR .UND). VALIDADE DIÁRIA.	UND	9.300	R\$ 2,78	R\$ 25.854,00
12	PÃO FRANCÊS (KG) – PESO APROXIMADO DE 50G, CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, SAL E ÁGUA, QUE SE CARACTERIZAM POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCA DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA.	KG	2.650	R\$ 19,35	R\$ 51.277,50
13	PÃO TIPO CASEIRO: PRODUTO ALIMENTÍCIO ASSADO, ELABORADO À BA SE DE FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, AÇÚCAR, SAL, GORDURA E DEMAIS INGREDIENTES PRÓPRIOS DA PANIFICAÇÃO TRADICIONAL, APRESENTANDO TEXTURA MACIA, MIOLO UNIFORME E CASCA LEVEMENTE DOURADA. DEVE POSSUIR SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DE PÃO FRESCO, ISENTO DE RESSECAMENTO, MOFO, ODORES ESTRANHOS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, PODENDO SER FORNECIDO EM	UND	100	R\$ 15,77	R\$ 1.577,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

	PORÇÕES FATIADAS OU INTEIRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO, HIGIENE E INTEGRIDADE ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PESO MÍNIMO POR UNIDADE: APROXIMADAMENTE 900 (QUATROCENTOS) GRAMAS.				
14	PLACA DE BOLO - COMPOSIÇÃO FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR LEITE, DIMENSOES 40X60 CM.	UND	104	R\$ 69,83333	R\$ 7.262,67
15	REFRIGERANTE DE COLA – FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LITROS, EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TIPO: COCA-COLA, PEPSI OU SUPERIOR	FARDO	375	R\$ 60,24	R\$ 22.590,00
16	REFRIGERANTE DE GUARANÁ – FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LITROS, EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TIPO: FANTA, VENCETEX OU SUPERIOR	FARDO	375	R\$ 45,70333	R\$ 17.138,75
17	REFRIGERANTE DE LARANJA – FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LITROS, EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TIPO: FANTA, VENCETEX OU SUPERIOR.	FARDO	245	R\$ 45,80	R\$ 11.221,00
18	REFRIGERANTE DE UVA – FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LITROS, EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TIPO: FANTA, VENCETEX OU SUPERIOR.	FARDO	245	R\$ 45,80	R\$ 11.221,00
19	SALGADO, (FRITO) – SABORES E TIPOS VARIADOS. BOLINHAS DE QUEIJO, COXINHA, RISOLE, QUIBE, MINI-PASTEL. TAMANHO MINI (FESTA)	UND	47.500	R\$ 2,19333	R\$ 104.183,18
20	SALGADO, (ASSADO) – SABORES E TIPOS VARIADOS. ESFIRA, EMPADA, TROUXINHA, JOELHINHO (BAURU), FOLHADOS, ENROLADINHO (DOGUINHO). TAMANHO MINI (FESTA).	UND	42.000	R\$ 2,35667	R\$ 98.980,14
21	SUCO SABORES DIVERSOS - CONCENTRADO EM 30% DE LÍQUIDO DE FRUTA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERACAO ANTES DE ABERTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS RESISTENTES DE 01 LITRO CADA, COM VALIDADE DE 01 ANO. ROTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A PORÇÃO.	UND	1.080	R\$ 12,31333	R\$ 13.298,40
VALOR TOTAL					R\$ 633.586,73

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da Lei n.º 14.133/21.

1.4.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. Do Local e Condições de Entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

1.5.1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos nos locais, datas e horários previamente definidos por cada Secretaria Solicitante, conforme indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as necessidades da Administração Pública e as normas sanitárias aplicáveis.

1.5.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, de acordo com as solicitações formalmente encaminhadas pelas Secretarias Solicitantes, conforme a conveniência e a necessidade administrativa.

1.5.3. As solicitações deverão ser encaminhadas formalmente à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para eventos de pequeno e médio porte.

1.5.4. Para eventos de maior porte, assim considerados aqueles que demandem maior quantitativo de participantes, complexidade logística ou estrutura ampliada, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

1.5.6. Todas as condições da entrega do objeto desta licitação serão aquelas relacionadas **no item 5 deste instrumento**.

1.6. Da Garantia:

1.6.1. A garantia é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Habitação, Cultura e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Água Clara/MS, bem como do Gabinete da Prefeita Municipal, no que se refere ao fornecimento de coffee break para suporte às atividades institucionais promovidas.

2.2. No âmbito da saúde, a necessidade relaciona-se ao suporte de campanhas, mutirões, capacitações e ações preventivas; na educação, ao atendimento de formações continuadas, eventos pedagógicos e projetos institucionais; na assistência social, à realização de ações socioassistenciais, reuniões e eventos comunitários; na cultura, ao apoio de festividades, oficinas e atividades culturais destinadas à população; no desenvolvimento econômico, à promoção de capacitações, parcerias institucionais e eventos de incentivo ao setor produtivo; e, no Gabinete da Prefeita, ao atendimento de reuniões internas e externas, eventos institucionais, treinamentos, encontros técnicos e demais atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Água Clara/MS.

2.3. A disponibilização de coffee break nesses contextos mostra-se necessária para garantir condições adequadas de acolhimento, permanência e participação dos envolvidos, contribuindo para a eficiência, organização e qualidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

2.4. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura física, insumos ou recursos humanos suficientes para o preparo, armazenamento e distribuição dos itens, o que inviabiliza a produção dos itens, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

2.5. Ademais, a contratação de forma centralizada permite maior padronização, controle e racionalização dos gastos públicos, evitando aquisições fragmentadas, promovendo economicidade e assegurando maior eficiência na gestão contratual.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a adequada execução das atividades institucionais promovidas pelas secretarias demandantes, especialmente no que se refere à realização de reuniões, campanhas de saúde, formações educacionais, ações socioassistenciais, eventos culturais e capacitações voltadas ao desenvolvimento econômico, garantindo suporte logístico adequado aos participantes. A medida contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, bem como para o regular funcionamento das atividades administrativas, evitando descontinuidade, improvisações e prejuízos à execução das políticas públicas municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para coffee break, a serem entregues sob demanda, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais e pelo Gabinete da Prefeita de Água Clara/MS, tais como reuniões, capacitações, seminários, workshops, campanhas públicas e demais atividades administrativas.

3.2. O objeto compreende o fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, devidamente preparados, acondicionados, transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança alimentar e adequação às exigências dos órgãos de vigilância sanitária.

3.3. A contratação permitirá o atendimento das demandas das diversas Secretarias mediante solicitações prévias, com definição de quantitativos, local, data e horário de entrega, assegurando maior controle, padronização e eficiência no fornecimento dos itens.

3.4. Em consonância com a natureza do objeto, a contratação ocorrerá por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de itens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, bem como em razão da necessidade de fornecimento parcelado e variável, conforme demanda da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.5. O modelo adotado prevê o fornecimento sob demanda, considerando a inexistência de estrutura própria da Administração para preparo, armazenamento, acondicionamento e entrega dos alimentos e bebidas, bem como a necessidade de assegurar regularidade, qualidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos.

3.6. A solução contempla, ainda, a definição de prazos mínimos para solicitação, critérios de qualidade dos produtos, condições adequadas de transporte, entrega, acondicionamento e higienização, além de mecanismos de controle e fiscalização contratual, assegurando o adequado cumprimento do objeto. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para atender às necessidades administrativas, garantindo suporte logístico às atividades institucionais.

3.7. Benefícios Esperados:

- a) garantia de fornecimento regular e padronizado de itens para coffee break em eventos institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

- b) melhoria do bem-estar, conforto e satisfação dos participantes das atividades promovidas;
- c) maior eficiência logística na organização dos eventos institucionais;
- d) atendimento às normas sanitárias e garantia de qualidade dos alimentos e bebidas fornecidos;
- e) otimização dos recursos humanos, evitando a sobrecarga da equipe interna;
- f) redução de aquisições fragmentadas e de contratações emergenciais;
- g) maior controle administrativo e orçamentário dos gastos públicos;
- h) fortalecimento da imagem institucional do Município perante servidores, parceiros e população;
- i) melhoria do ambiente organizacional e da produtividade nas atividades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.1. A exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como aos demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais, quando aplicável, por meio de treinamento de seus colaboradores e da conscientização de todos os envolvidos no fornecimento dos itens contratados, visando ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão à gestão contratual, refletindo a responsabilidade da Administração no



Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

desempenho do papel de consumidora e a responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

4.2. VISITA TÉCNICA

4.2.1. Não se aplica.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual.

4.5. DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS

4.5.1. A contratada deverá atender integralmente às normas da vigilância sanitária aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e transporte de alimentos, mantendo alvará sanitário válido durante toda a execução contratual, utilizando insumos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo, bem como observando rigorosamente as boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, de forma a garantir a qualidade e a segurança alimentar dos produtos fornecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para coffee break, sob regime de fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes e do Gabinete da Prefeita.

5.2. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de fornecimento, e-mail institucional ou outro meio previamente definido, contendo, no mínimo, a descrição dos itens, os quantitativos, o local, a data e o horário de entrega.

5.3. As solicitações deverão ser encaminhadas à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para eventos de pequeno e médio porte, e de 72 (setenta e duas) horas para eventos de maior porte, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral dos itens contratados, compreendendo, quando aplicável, o preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, observando rigorosamente as normas sanitárias, higiênicas e de segurança alimentar vigentes.

5.5. Os alimentos e bebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, com adequada apresentação, higiene e integridade das embalagens, não sendo admitidos produtos com sinais de deterioração, mofo, sujidades, corpos estranhos, queimaduras, avarias, alteração de cor, odor, textura ou quaisquer outras características incompatíveis com o consumo humano.

5.6. A entrega dos itens deverá ocorrer nos locais, datas e horários previamente indicados pela Administração, cabendo à Contratada assegurar que o transporte seja realizado em veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

apropriado, limpo, protegido e em condições higiênico-sanitárias compatíveis com a natureza do objeto.

5.7. Os produtos deverão ser transportados em caixas, recipientes ou embalagens adequadas, íntegras e higienizadas, de modo a preservar sua qualidade, conservação, temperatura, segurança alimentar e condições próprias de consumo, prevenindo contaminações, deteriorações ou qualquer comprometimento dos itens fornecidos.

5.8. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações, condições, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, avarias, impropriedade para consumo ou desconformidades verificadas.

5.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações contratadas, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, entrega, substituição de produtos e demais despesas necessárias ao adequado fornecimento, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo, local de entrega, acondicionamento, conservação e conformidade dos itens fornecidos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

6.6.1. Ficam designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atuar na gestão e fiscalização da contratação:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal de Contrato Titular: Mayara Alves Batista, matrícula nº 7108 Fiscal de Contrato Suplente: Pamela Samara Felix, matrícula nº 8252 Gestor: Ana Elisa Rodrigues dos Santos, matrícula nº 7219
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Sustentável	Fiscal de Contrato: Vanderlei Berndt, matrícula nº 6512 Gestor: Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza, matrícula nº 397
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal de Contrato: Oneida Dutra de Oliveira, matrícula nº 4632 Gestor: Fernanda de Jesus Santos, matrícula nº 1869
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal de Contrato Titular: Ana Rita Moreira de Souza, matrícula nº 7882 Fiscal de Contrato Suplente: Jorge Buissa Neto, matrícula nº 696 Gestor: Bruno Menezes de Oliveira, matrícula nº 6588
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal de Contrato Titular: Anderson Farley Carvalho, matrícula nº 3769 Fiscal de Contrato Suplente: Gabrieli Acosta Valverde, matrícula nº 5807 Gestor: Rodrigo Aparecido do Nascimento, matrícula nº 1706
Gabinete da Prefeita Municipal	Fiscal de Contrato: Jackeline Drumond Batista, matrícula nº 4658 Gestor: Petherson Rafael Cardoso Silva, matrícula nº 4675

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto, cabendo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Do fiscal do contrato

- a) Prestar informações a respeito da execução do objeto e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades, glosas ou outras providências administrativas;
- b) Manter o controle das ordens de fornecimento emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;
- e) Verificar a conformidade dos itens fornecidos, observando as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega, condições de acondicionamento, conservação, higiene, validade e qualidade dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

- f) Atestar formalmente a execução do objeto, bem como as notas fiscais e faturas correspondentes ao fornecimento realizado;
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades, inconformidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada;
- h) Propor soluções para regularização das falhas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- i) Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- j) Utilizar, quando cabível, instrumento de controle ou checklist para aferição da qualidade, quantidade e conformidade dos itens fornecidos;
- k) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos entregues, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas, faltas ou irregularidades constatadas;
- l) Apresentar à Contratada a avaliação da execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento das condições de fornecimento, entrega, qualidade e conformidade dos itens;
- m) Comunicar ao órgão competente qualquer dano, desvio ou irregularidade causada ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou prepostos;
- n) Acompanhar a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

- a) Acompanhar, sempre que possível, o andamento da contratação sob sua responsabilidade;
- b) Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Acompanhar e fazer cumprir os prazos de fornecimento previstos no contrato ou instrumento equivalente;
- d) Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- e) Solicitar, com justificativa, a rescisão contratual, quando cabível;
- f) Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- g) Orientar o fiscal do contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução contratual;
- h) Solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, quando houver comportamento inadequado, falha na comunicação ou insuficiência no desempenho das obrigações relacionadas ao fornecimento;
- i) Determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- j) Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- k) Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- l) Conferir o atesto do fiscal do contrato e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- m) Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- l) Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida, quando houver, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

- o) Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das obrigações assumidas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto e a observância do princípio da eficiência;
- p) Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- q) Comunicar-se com a Administração, com a Contratada ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- r) Notificar formalmente a Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- s) Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais princípios correlatos;
- t) Juntar todos os documentos obrigatórios relativos à gestão do contrato nos respectivos processos administrativos;
- u) Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadrem na hipótese anterior.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências no fornecimento dos itens ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, validade, conformidade sanitária e perfeita execução do objeto contratado.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

7.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades dos materiais entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento.

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

7.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixou de fornecer os itens solicitados, total ou parcialmente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na ordem de fornecimento;
- b) forneceu itens em quantidade inferior à solicitada, com qualidade inadequada, fora das especificações exigidas ou em desacordo com as condições de acondicionamento, conservação, validade, higiene e segurança alimentar;
- c) deixou de substituir, no prazo determinado pela Administração, os itens rejeitados por desconformidade, vícios, avarias, impropriedade para consumo ou qualquer outra irregularidade constatada no recebimento;
- d) realizou a entrega fora do local, data ou horário previamente definidos, quando tal atraso ou desconformidade comprometer o atendimento da demanda administrativa ou a realização do evento;
- e) descumpriu obrigações relacionadas ao preparo, acondicionamento, transporte, entrega ou demais condições necessárias ao adequado fornecimento dos itens contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Da Qualificação Técnica:

8.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

8.2.2. Apresentar ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da ata de registro de preços é aquele realizado pelo Departamento de Compras deste Município, mediante a realização de pesquisas e cotações de preços devidamente juntadas ao processo, correspondendo ao montante de R\$ 633.586,73 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da ATA, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo indicadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 125
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde Água Clara/MS
Unidade: 030311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0016 – Saúde com Qualidade e Equidade
Projeto / Atividade: 2127 – Gestão da Atenção Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 30 – Material de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1500.1002 – 000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Ficha: 80
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Água Clara
Unidade: 010109 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 691 – Promoção Comercial
Programa: 0047 – Água Clara Sustentável
Projeto / Atividade: 2151 – Incentivo a Indústria e ao Comércio Local
Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento da Despesa: 30 – Material de Consumo
Subelemento: 99 – Outros Materiais de Consumo
Fonte: 1.500.0000 – 000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ficha: 105
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Água Clara
Unidade: 010119 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0044 – Promoção a Qualidade de Vida
Projeto / Atividade: 2156 – Fomento à Produção Artística Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

Natureza de despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 30 – Material de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.500.0000 – 000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 016
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Água Clara
Unidade: 010105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0015 – Qualidade em Educação
Projeto / Atividade: 2109 – Gestão do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Dietas
Elemento da Despesa: 30 – Materiais de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.500.0000 – 000.000 – Recursos não vinculados de Impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Ficha: 163 (SEDE)
Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS
Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0017 – Proteção e Inclusão Social
Projeto / Atividade: 2132 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Natureza de despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 30 – Materiais de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.500.0000 – 000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 169 (CRAS)
Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS
Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0017 – Proteção e Inclusão Social
Projeto / Atividade: 2134 – Bloco da Proteção Social Básica
Natureza de despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 30 – Materiais de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.500.0000 – 000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 170 (CRAS)
Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS
Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0017 – Proteção e Inclusão Social
Projeto / Atividade: 2134 – Bloco da Proteção Social Básica
Natureza de despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

Elemento de Despesa: 30 – Materiais de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.660.0000 – 000.001 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Ficha: 190 (CREAS)
Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS
Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0017 – Proteção e Inclusão Social
Projeto/Atividade: 2138 – Bloco da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Natureza de despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 30 – Materiais de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.500.0000 – 000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 191 (CREAS)
Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS
Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0017 – Proteção e Inclusão Social
Projeto/Atividade: 2138 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Natureza de despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 30 – Materiais de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.660.0000 – 000.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Ficha: 192 (CREAS)
Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS
Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0017 – Proteção e Inclusão Social
Projeto/Atividade: 2138 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Natureza de despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 30 – Materiais de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.661.0000 – 000.000 – Transferência de Recursos do Fundos Estaduais

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ficha: 001
Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Água Clara
Unidade: 010102 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0014 – Gestão Eficiente e Transparente
Projeto / Atividade: 2102 – Gestão das Atividades Políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE XXX/2026	
Nº da Folha	Visto

Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 30 – Materiais de Consumo
Subelemento: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte: 1.500.0000 – 000.000 – Recursos não vinculados a Impostos

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELE FERNANDES MAINARDI
Data: 26/05/2026 12:53:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELE FERNANDES MAINARDI
Assistente de Planejamento
Portaria Municipal nº 236, de 23/04/2026

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Data: 26/05/2026 13:20:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Mun. de Planejamento e Logística
Portaria nº 1.043 de 17/12/2025



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

ANEXO II

EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL - NATURAL, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (FARDO COM 12 UNIDADES CONTENDO 500 ML EM CADA UNIDADE)	FARDO	564	R\$ 30,80	R\$ 17.371,20
2	ÁGUA MINERAL GASEIFICADA - NATURAL, CRISTALINA, GASEIFICADA EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (FARDO COM 12 UNIDADES CONTENDO 500 ML EM CADA UNIDADE).	FARDO	167	R\$ 24,01	R\$ 4.009,67
3	BAGUETES RECHEADAS COM PATÊ DE FRANGO APROXIMADAMENTE 60CM, PARA ATÉ 10 PESSOAS - ACOMPANHA MUÇARELA, PRESUNTO, ALFACE, TOMATE.	UND	1.434	R\$ 48,67667	R\$ 69.802,34
4	BAGUETES RECHEADAS COM QUEIJO E PRESUNTO- APROXIMADAMENTE 60CM, PARA ATÉ 10 PESSOAS - ACOMPANHA QUEIJO MUÇARELA, PRESUNTO, ALFACE, TOMATE E MAIONESE.	UND	1.500	R\$ 49,70	R\$ 74.550,00
5	BISCOITO DE NATA: PRODUTO ALIMENTÍCIO ASSADO, PREPARADO À BASE DE FARINHA DE TRIGO, NATA, AÇÚCAR E DEMAIS INGREDIENTES PRÓPRIOS DA RECEITA TRADICIONAL, APRESENTANDO TEXTURA MACIA E LEVEMENTE CROCANTE, SABOR SUAVE E CARACTERÍSTICO. DEVE POSSUIR COLORAÇÃO UNIFORME, SEM SINAIS DE QUEIMADURA, UMIDADE EXCESSIVA OU DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER PRODUZIDO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS QUE GARANTAM CONSERVAÇÃO, HIGIENE E INTEGRIDADE ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA.	UND	500	R\$ 20,48667	R\$ 10.243,33
6	BISCOITOS AMANTEIGADOS: PRODUTO ALIMENTÍCIO ASSADO, ELABORADO À BASE DE FARINHA DE TRIGO, MANTEIGA, AÇÚCAR E DEMAIS INGREDIENTES CARACTERÍSTICOS, APRESENTANDO TEXTURA CROCANTE E SABOR SUAVE. DEVE POSSUIR FORMATO PADRONIZADO, COLORAÇÃO UNIFORME E AROMA CARACTERÍSTICO, ISENTO DE IMPUREZAS, RESSECAMENTO EXCESSIVO OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, ATENDENDO ÀS NORMAS SANITÁRIAS	UND	500	R\$ 20,89333	R\$ 10.446,67

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

	VIGENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO, HIGIENE E INTEGRIDADE DO ALIMENTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.				
7	BOLO APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS (FUBÁ, LARANJA, CENOURA, MESCLADO, LIMÃO E ETC)	UND	557	R\$ 22,15	R\$ 12.337,55
8	MINIBOMBA RECHEADAS DE DOCE D E LEITE: PRODUTO DE CONFEITARIA TIPO MINIBOMBA, ELABORADO A PARTIR DE MASSA LEVE E ASSADA, CO M FORMATO ARREDONDADO, RECHEADO COM DOCE DE LEITE CREMOSO DE BOA QUALIDADE, SABOR CARACTERÍSTICO, TEXTURA MACIA E FRESCA. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE RESSECAMENTO, DEFORMAÇÕES OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO NO DIA DO FORNECIMENTO OU NO MÁXIMO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS QUE PRESERVEM A INTEGRIDADE, HIGIENE E QUALIDADE ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO	KG	500	R\$ 67,83333	R\$ 33.916,67
9	PÃO DE LEITE (KG) - CADA UNIDADE APÓS ASSADO, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, FRESCO, PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, CASCA COM ASPECTO CROCANTE E MIOLO MACIO, POROSO E ELÁSTICO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO	KG	350	R\$ 22,20333	R\$ 7.771,17
10	PÃO DE LEITE - HOT DOG (KG) - CADA UNIDADE APÓS ASSADO, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, FRESCO, PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, CASCA COM ASPECTO CROCANTE E MIOLO MACIO, POROSO E ELÁSTICO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. NÃO APRESENTAR CASCA TOSTADA OU QUEIMADA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE DESCRIÇÃO (ETIQUETA) COM NO MÍNIMO O PESO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. APRESENTAÇÃO: UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS. APRESENTAR FICA TÉCNICA COM SELO DE REGISTRO NOS ORGÃOS COMPETENTES EM CONFORMIDADE COM AS LEIS BRASILEIRAS VIGENTES E COMPROVANTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DO LOCAL DE FABRICAÇÃO	KG	1.350	R\$ 21,13667	R\$ 28.534,50
11	PÃO DE QUEIJO – INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E QUEIJO – APRESENTAÇÃO ASSADO, TAMANHO MÉDIO (38 GR .UND). VALIDADE DIÁRIA.	UND	9.300	R\$ 2,78	R\$ 25.854,00

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

12	PÃO FRANCÊS (KG) – PESO APROXIMADO DE 50G, CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, SAL E ÁGUA, QUE SE CARACTERIZAM POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCA DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA.	KG	2.650	R\$ 19,35	R\$ 51.277,50
13	PÃO TIPO CASEIRO: PRODUTO ALIMENTÍCIO ASSADO, ELABORADO À BASE DE FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, AÇÚCAR, SAL, GORDURA E DEMAIS INGREDIENTES PRÓPRIOS DA PANIFICAÇÃO TRADICIONAL, APRESENTANDO TEXTURA MACIA, MIOLO UNIFORME E CASCA LEVEMENTE DOURADA. DEVE POSSUIR SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DE PÃO FRESCO, ISENTO DE RESSECAMENTO, MOFO, ODORES ESTRANHOS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO COM INGREDIENTES DE BOA QUALIDADE, OBSERVANDO AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, PODENDO SER FORNECIDO EM PORÇÕES FATIADAS OU INTEIRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO, HIGIENE E INTEGRIDADE ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PESO MÍNIMO POR UNIDADE: APROXIMADAMENTE 900 (QUATROCENTOS) GRAMAS.	UND	100	R\$ 15,77	R\$ 1.577,00
14	PLACA DE BOLO - COMPOSIÇÃO FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR LEITE, DIMENSOES 40X60 CM.	UND	104	R\$ 69,83333	R\$ 7.262,67
15	REFRIGERANTE DE COLA – FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LITROS, EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TIPO: COCA-COLA, PEPSI OU SUPERIOR	FARDO	375	R\$ 60,24	R\$ 22.590,00
16	REFRIGERANTE DE GUARANÁ – FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LITROS, EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TIPO: FANTA, VENCETEX OU SUPERIOR	FARDO	375	R\$ 45,70333	R\$ 17.138,75
17	REFRIGERANTE DE LARANJA – FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LITROS, EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TIPO: FANTA, VENCETEX OU SUPERIOR.	FARDO	245	R\$ 45,80	R\$ 11.221,00
18	REFRIGERANTE DE UVA – FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LITROS, EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. TIPO: FANTA,	FARDO	245	R\$ 45,80	R\$ 11.221,00



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

	VENCETEX OU SUPERIOR.				
19	SALGADO, (FRITO) – SABORES E TIPOS VARIADOS. BOLINHAS DE QUEIJO, COXINHA, RISOLE, QUIBE, MINI-PASTEL. TAMANHO MINI (FESTA)	UND	47.500	R\$ 2,19333	R\$ 104.183,18
20	SALGADO, (ASSADO) – SABORES E TIPOS VARIADOS. ESFIRA, EMPADA, TROUXINHA, JOELHINHO (BAURU), FOLHADOS, ENROLADINHO (DOGUINHO). TAMANHO MINI (FESTA).	UND	42.000	R\$ 2,35667	R\$ 79.179,213
21	SUCO SABORES DIVERSOS - CONCENTRADO EM 30% DE LÍQUIDO DE FRUTA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERACAO ANTES DE ABERTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS RESISTENTES DE 01 LITRO CADA, COM VALIDADE DE 01 ANO. ROTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A PORÇÃO.	UND	1.080	R\$ 12,31333	R\$ 79.184,112

COTA RESERVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	SALGADO, (ASSADO) – SABORES E TIPOS VARIADOS. ESFIRA, EMPADA, TROUXINHA, JOELHINHO (BAURU), FOLHADOS, ENROLADINHO (DOGUINHO). TAMANHO MINI (FESTA).	UND	42.000	R\$ 2,35667	R\$ 25.003,962
21	SUCO SABORES DIVERSOS - CONCENTRADO EM 30% DE LÍQUIDO DE FRUTA, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERACAO ANTES DE ABERTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS RESISTENTES DE 01 LITRO CADA, COM VALIDADE DE 01 ANO. ROTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A PORÇÃO.	UND	1.080	R\$ 12,31333	R\$ 19.796,028
Valor Total R\$ 633.586,73					



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EQUIPARADAS.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098 / 2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(3) Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(4) Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(5) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

(6) Declara, que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

(7) Declaramos, para todos os fins que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

(8) Declaramos ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

(9) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(10) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(11) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(12) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(13) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(14) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2026.

Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014 / 2026.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098 / 2026.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **GEROLINA DA SILVA ALVES**, ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, através da **SECRETARIA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E PRODUTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE COFFEE BREAK**, PARA ATENDIMENTO DE REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, WORKSHOPS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PELO GABINETE DA PREFEITA DE ÁGUA CLARA/MS, EDITAL E SEUS ANEXOS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar TERMO DE CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

2.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Fone (67) 3239-1291
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000
E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S).

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme disposição no art. 86 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme previsto no planejamento da contratação.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item.

5.12, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 95, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n.º 25/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.3.1. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 307 de 02 de fevereiro de 2024.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1. São obrigações do Gerenciador:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DO REGISTRO, de acordo com o Ata de Registro/Contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o detentor do registro por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Registro/Contrato e o cumprimento das obrigações pelo /Detentor Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento a empresa registrada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro/Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao detentor do registro as sanções previstas na lei e neste Registro de preço;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro/Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes Gerenciador e Detentor e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas deste Processo.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Registro/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

12.1. O detentor do registro deve cumprir todas as obrigações constantes deste Registro de preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Registro ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Registro/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Registro/Contrato pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Registro/Contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do Registro/Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro/ Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia as Secretarias do município e as empresas detentoras do registro.

Água Clara/MS, XX de XXXX de 2026.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal
Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxx
Gerenciador

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Detentora

Anexo I

Cadastro Reserva

ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR
		Descrição do item....	unidade		UNITÁRIO	TOTAL
	Classificação	Fornecedor			CNPJ	
	1º					
	2º					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

ANEXO V

MINUTA DO TERMO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098 / 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do (a) (órgão competente) com sede no (a), na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **Gerolina da Silva Alves**, ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, através, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de, **SR.** ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa: xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 098/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E PRODUTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE COFFEE BREAK**, PARA ATENDIMENTO DE REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, WORKSHOPS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PELO GABINETE DA PREFEITA DE ÁGUA CLARA/MS, EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
						R\$	R\$
						R\$	R\$
Valor total dos itens/lotes						R\$	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Fone (67) 3239-1291
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000
E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
--

9.1. A contratada deverá aderir às seguintes disposições:

9.1.1. Os materiais deverão ser de excelente qualidade, com acabamento e construção impecáveis, ficando a contratada responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica ou norma técnica acerca da qualidade, especificações e exigências legais dos itens que serão entregues.

9.1.2. Não serão aceitos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações solicitadas, no total ou em parte, sendo observado, no que couber, a Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

9.1.3. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas e atender com prontidão as reclamações advindas da contratante.

9.1.4. A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos, bem como arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros por sua ineficiência ou irregularidade na execução das obrigações assumidas.

9.1.5. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem prévia autorização da contratante.

9.1.6. A contratada deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos materiais fornecidos, e indicando representante e dados para contato e notificação.

9.1.7. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da obrigação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, instrumento contratual ou congênere, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desta aquisição.

9.2. Os itens deverão se adequar as seguintes disposições:

9.2.1. Serem entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca...).

9.2.2. Ter prazo de validade impresso nas embalagens.

9.2.3. Não serão aceitos produtos com data de validade inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.

9.2.4. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, material que vier a ser recusado. Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

9.2.5. Todas as entregas dos materiais fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela administração, estarão sujeitas às penalidades impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:
--

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
--



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
--

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição deste objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS, ...de de 2026.

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada